



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de julho de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 070/2019 - Jogo: AD Itaboraí (RJ) X Tupi FC (MG) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciado: Gean Miller Guimaraes Gomes, atleta da AD Itaboraí, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Gean Miller Guimaraes Gomes, atleta da AD Itaboraí, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento, que o advertia”.

AD Itaboraí não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 071/2019 - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X Esporte Clube Avenida (RS) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Ferroviária Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD; EC Avenida, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 100,00, o Ferroviária Futebol S/A, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos der Sousa e Márcio Torres, que absolviam e Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 300,00; absolver o EC Avenida, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 200,00”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Ferroviária F. S/A não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do EC Avenida, Dr. Marcos Veloso.

3. PROCESSO Nº 072/2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.600,00, o Fortaleza EC, sendo R\$ 3.000,00 por infração Art. 206, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que multavam em R\$ 2.000,00 e, R\$ 600,00, por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD; contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que multavam em R\$ 200,00; multar em R\$ 200,00, o CR Flamengo, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que absolvía”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangele.

4. PROCESSO Nº 073/2019 - Jogo: Corumbaense FC (MS) X Sinop FC (MT) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciado: Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Retirado de pauta”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 074/2019 - Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciado: Fernando Jose Mendes, massagista do Santa Cruz FC, incurso no Art.250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender 01 partida, Fernando Jose Mendes, massagista do Santa Cruz FC, por infração ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 02 partidas”.
Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dra. Barbara Petrucci.

6. PROCESSO Nº 075/2019 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: Airton Ribeiro Santos, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Airton Ribeiro Santos, atleta do Fluminense FC, por infração ao no Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 076/2019 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Jurandir Ramos de Sousa, que aplicavam a pena de advertência; absolver o São Paulo FC, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Vanderson Maçullo, que multavam em R\$ 400,00”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Tiago Amaro.

8. PROCESSO Nº 077/2019 - Jogo: Ceará SC (CE) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: Ceará SC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Ceará SC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jose Nascimento e Dr. Vanderson Maçullo, que multavam em R\$ 2.000,00”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dra. Barbara Petrucci.

9. PROCESSO Nº 078/2019 - Jogo: Paysandu SC (PA) X EC São Jose (RS) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Caique Aredes de Oliveira, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Caique Aredes de Oliveira, atleta do Paysandu SC, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicavam a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dra. Barbara Petrucci.

10. PROCESSO Nº 079/2019 - Jogo: CR Brasil (AL) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Mateus da Silva, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Mateus da Silva, atleta do CR Brasil, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Barbara Petrucci que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 080/2019 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciados: Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CN Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Retirado de pauta”.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário